



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (DFD)
DISPENSA DE LICITAÇÃO (art. 75, I e II, Lei nº 14.133, de 2021)

1. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA:

Secretaria: Secretaria Municipal de Educação

Responsável pela Demanda: Paulo Gustavo Sehn Matrícula: 3695

E-mail: compraseduc@estrela.rs.gov.br Telefone: 51 3981 1009

2. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

O objeto do presente termo tem como objetivo a contratação, através de processo de dispensa de licitação, de empresa especializada para o fornecimento de serviços mecânicos com peças, conforme listadas neste documento, a serem realizados no ônibus de placa JCV0198, modelo VOLARE V8L 4X4 EO, marca MARCOPOLO da Secretaria de Educação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
01	PORCA AUTO TRAVANTE 12 MM	UN.	1
02	CONTRA PINO 2 MM	UN.	1
03	CONTRA PINO 3 MM	UN.	1
04	PARAFUSO 12X70	UN.	1
05	BUCHA ESTABILIZADORA DIANTEIRA	UN.	4
06	SUORTE AMORTECEDOR DIANTEIRO INFERIOR	UN.	1
07	BARRA LONGA DIREÇÃO	UN.	1
08	SUORTE ESTABILIZADOR DIANTEIRO	UN.	1
09	MATERIAL DE LIMPEZA	UN.	1
10	ARRUELA TRAVA	UN.	1
11	ELIMINA JUNTA	UN.	1



12	CRUZETA	UN.	1
13	PONTEIRA	UN.	2
14	SERVIÇOS MECÂNICOS	HR.	18
15	GEOMETRIA/ ALINHAMENTO	UN.	2
16	SERVIÇO CARDAN	UN.	1

2.1 CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

O serviço deve ser prestado, sem ônus ao Município, de acordo com a solicitação da Secretaria, sendo que o veículo será levado na sede do fornecedor pela Secretaria, desde que o mesmo se encontre dentro do município de Estrela/RS. Caso o fornecedor seja de fora do município os custos do transporte ficam por conta do mesmo. O prazo para entrega será de 5 (cinco) dias, a contar da assinatura do contrato ou recebimento do empenho pela empresa.

2.2 VIGÊNCIA DO CONTRATO: O período de vigência do contrato será de até 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, de acordo com o artigo 107, da Lei nº 14.133, de 2021.

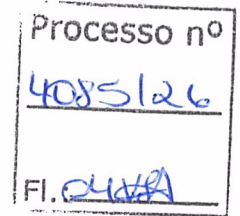
2.3. PRAZO DE GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA:

Os serviços/produtos contratados deverão possuir garantia mínima de 90 dias tratando-se de fornecimento de produtos duráveis, contados a partir do recebimento definitivo do objeto, cobrindo defeitos de fabricação, vícios de qualidade ou falhas de execução, conforme previsto nos arts. 18 e 26 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

Durante o período de garantia, a contratada deverá prestar toda a assistência técnica necessária, realizando a correção, substituição ou reparo do item ou serviço sem qualquer ônus adicional à Administração Pública, no prazo máximo estabelecido contratualmente.

Caso o produto seja entregue/serviço seja prestado em desconformidade com o especificado no DFD, será concedido o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para a devida substituição às expensas do fornecedor, a contar da sua identificação.

A contratada deverá manter disponível canal de atendimento (telefônico, eletrônico ou presencial) para suporte e assistência técnica durante toda a vigência da garantia, assegurando resposta célere e eficaz às solicitações da Administração.



3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

3.1 Da Necessidade e Interesse Público

A presente contratação fundamenta-se na necessidade contínua de assegurar a plena trafegabilidade e operacionalidade da frota pertencente à Secretaria de Educação. A natureza das atividades educacionais exige deslocamentos constantes para suporte técnico-pedagógico, entrega de materiais e fiscalização de unidades escolares, tornando o veículo uma ferramenta indispensável para a execução das políticas públicas da pasta.

3.2 Da Segurança e Prevenção de Riscos

A manutenção preventiva e corretiva, com a devida reposição de peças originais ou de primeira linha, é medida imperativa para garantir a segurança dos servidores e demais ocupantes. Tal medida visa mitigar o risco de acidentes decorrentes de falhas mecânicas, protegendo a integridade física dos usuários e de terceiros, em conformidade com as normas do Código de Trânsito Brasileiro (CTB).

3.3 Da Economicidade e Eficiência

Sob a ótica da gestão patrimonial, a manutenção regular é economicamente mais vantajosa para o erário do que a manutenção estritamente corretiva. A intervenção antecipada evita o efeito cascata de danos em componentes periféricos, prolongando a vida útil do bem móvel e evitando que o veículo permaneça ocioso por longos períodos, o que geraria prejuízos à eficiência administrativa.

3.4 Da Continuidade do Serviço Público

A ausência na contratação da prestação dos referidos serviços mecânicos coloca em risco a continuidade dos serviços essenciais da Secretaria de Educação. Portanto, a contratação de empresa especializada possibilita a manutenção e a regularidade do cronograma de atividades da Administração Pública.

4. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

A contratação do serviço com fornecimento de peças para conserto de ônibus escolar justifica-se pela necessidade de atender de forma célere e eficiente à demanda apresentada, considerando que o valor estimado para a execução do serviço encontra-se dentro do limite previsto no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021, que autoriza a dispensa de licitação para contratações de pequeno valor.

Ressalta-se que a realização de procedimento licitatório, neste caso, seria economicamente desvantajosa para a Administração, em razão da desproporção entre o custo administrativo do processo licitatório e o valor do objeto a ser contratado. Assim, a contratação direta revela-se a medida mais adequada e eficiente para o atendimento do interesse público, observando-se os princípios da economicidade, eficiência e legalidade.



5. DISPENSA DE APRESENTAÇÃO DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO EXECUTIVO

De acordo com o Decreto Municipal vigente, faculta-se, para o objeto em questão, a elaboração de estudo técnico preliminar, projeto básico/termo de referência/projeto executivo.

6. DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

7. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

Considerando tratar-se de uma contratação direta de pequeno valor, os critérios de sustentabilidade deverão ser aplicados de forma proporcional e compatível com a simplicidade do objeto.

Dessa forma, sempre que possível, deverão ser priorizados produtos e serviços que: promovam o uso racional de recursos naturais e energéticos; utilizem materiais recicláveis, reciclados ou de origem sustentável; reduzam a geração de resíduos e possibilitem descarte ambientalmente adequado; atendam à legislação ambiental vigente e às boas práticas de responsabilidade social.

Ainda que se trate de uma contratação de menor complexidade, a Administração buscará adotar medidas que contribuam para a eficiência ambiental e o desenvolvimento sustentável, em conformidade com o art. 11, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021.

8. PAGAMENTO

8.1 O pagamento será efetuado em parcela única em até 05 (cinco) dias úteis, após a prestação do serviço, devidamente atestado pelo responsável, e entrega da nota fiscal no setor de contabilidade.

8.1.1 No caso de atraso do pagamento, o mesmo será corrigido pela variação do INPC.

8.1.2 A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme o Protocolo ICMS nº 42, de 03 de julho de 2009, alterado pelo protocolo ICMS nº 85 de 2010.

8.2 As despesas da presente contratação serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária:

Conta: 1556



Processo nº
4085126
Fl.: 05

Órgão: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Unidade: 005 – ENSINO MÉDIO
Ação: 2044 – MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR – ENSINO MÉDIO
Elemento: 33390390000000000000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Conta: 1511
Órgão: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Unidade: 005 – ENSINO MÉDIO
Ação: 2044 – MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR – ENSINO MÉDIO
Elemento: 33390300000000000000 – MATERIAL DE CONSUMO

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 9.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Documento de Formalização de Demanda;
- 9.3 Notificar a Contratada sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 9.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada, através do servidor designado para tanto, Sr. Odair Inácio Mallmann, matrícula nº 4448.
- 9.5 Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente à prestação do serviço, no prazo, forma e condições estabelecidos no Contrato e no Documento de Formalização de Demanda;
- 9.6 Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 9.7 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



- 10.1** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes do Contrato e do Documento de Formalização de Demanda, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 10.2** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 10.3** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 10.4** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 10.5** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros;
- 10.6** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica;
- 10.7** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;
- 10.8** Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 10.9** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;
- 10.10** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 10.11** Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 10.12** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.



11. FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução contratual será realizada por servidor público designado Odair Inácio Mallmann, matrícula nº 4448, conforme termo de designação acostado aos autos, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

12. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1 O presente ajuste poderá ser extinto, conforme previsões estipuladas na Lei nº 14.133, de 2021, artigos 137 e seguintes.

12.2 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

12.3 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

13. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 A contratada será responsabilizada administrativamente no caso da prática das condutas previstas nos incisos do artigo 155 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2 No caso de infração administrativa praticada pela contratada, poderá a Comissão de Apuração de Penalidade aplicar a sanção cabível, nos moldes do artigo 156 da Lei nº 14.133, de 2021 e do Decreto Municipal nº 194, de 29 de agosto de 2025, mediante instauração de processo administrativo com tal finalidade.

14. ANÁLISE DE FRACIONAMENTO DE DESPESA

Nos termos da Lei nº 14.133/2021, especialmente art. 75 e art. 337-E, foi realizada análise quanto ao possível fracionamento de despesa.

Conclui-se que a presente contratação não caracteriza fracionamento indevido, uma vez que a demanda é específica, autônoma e não decorre da divisão artificial de despesas com a finalidade de enquadramento nos limites de dispensa.

Não foram identificadas contratações de mesma natureza que, somadas, ultrapassem os limites legais no exercício financeiro.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL
MUNICÍPIO DE ESTRELA
RUA JÚLIO DE CASTILHOS, nº. 380, CENTRO – CEP 95.880-000
Fone: (51) 3981-1009

15. PESQUISA DE PREÇOS

A pesquisa de preços foi realizada nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, conforme relatório anexo ao presente Documento de Formalização de Demanda, verificando-se compatibilidade dos valores estimados com os praticados no mercado.

16. ANÁLISE QUANTO À EXISTÊNCIA DE SALDO CONTRATUAL OU ATA VIGENTE

Foi realizada análise acerca da existência de contrato vigente, ata de registro de preços ou saldo contratual disponível que pudesse atender à presente demanda, não sendo identificada contratação vigente apta a suprir integralmente a necessidade da Administração.

Dessa forma, verifica-se a necessidade de adoção de novo procedimento visando à contratação pretendida.

Estrela/RS, 21 de maio de 2026.

PAULO
GUSTAVO
SEHN:
99530627068

Assinado eletronicamente por PAULO GUSTAVO
SEHN:99530627068
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital
PF, AL, OU=Presencial, OU=213314000176,
OU=AC, S=sigla@0, CN=PAULO
GUSTAVO SEHN:99530627068
Razão: Escreva o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2026.05.22 16:18:36-0300
Fonte: PDF Reader Versão: 11.0.0

PAULO GUSTAVO SEHN
SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO